



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO- DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/2024)**

Apresentação: 22/10/2025 12:03:59.930 -PL261424  
ESB 07/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o Decênio 2024-2034.

**EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO Nº\_\_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º A Meta 3.c do Objetivo 3 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto."

Art. 2º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 5.f:

"..... Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca incorporar ao Plano Nacional de Educação metas objetivas e mensuráveis relacionadas à fluência de leitura, reconhecendo esse indicador como componente essencial para o desenvolvimento da compreensão leitora e, consequentemente, para o pleno domínio das demais áreas do conhecimento. A definição de metas progressivas de fluência — expressas em palavras por minuto — permite o acompanhamento rigoroso da aprendizagem dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

alunos, contribuindo para diagnósticos precoces de dificuldades e para implementação de intervenções pedagógicas adequadas.

A literatura científica internacional e as boas práticas de sistemas educacionais de alto desempenho demonstram que a fluência na leitura, especialmente nos primeiros anos do ensino fundamental, está fortemente associada ao desempenho acadêmico futuro e à permanência escolar. Ao fixar parâmetros mínimos por ano escolar, a emenda confere concretude à garantia do direito à alfabetização e fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a aprendizagem efetiva de todas as crianças. Trata-se de um avanço técnico e normativo que qualifica o PNE e alinha a política educacional nacional aos mais elevados padrões internacionais de qualidade.

a

Apresentação 22/10/2025 12:03:59.930 -> PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL2614/2024

ESB n.57/2025

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2025.

**Deputada MARIA ROSAS**  
Republicanos/SP



\* C D 2 5 4 8 1 7 6 5 0 1 0 0 \*



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br  
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254817650100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas